

sendo o seu limite máximo elevado para € 3.000 quando praticadas por pessoas coletivas.

5 — Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos no presente regulamento é punível com coima de € 150 a € 1.500.

6 — Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos no número antecedente em equipamentos destinados aos RU's, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público, é igualmente punível com coima de € 150 a € 1.500.

7 — A infração do disposto no presente regulamento relativamente aos resíduos sólidos provenientes do uso privativo de espaços do domínio público é punível com coima de € 75 a € 750.

8 — A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 62.º

##### Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Barrancos.

#### Artigo 63.º

##### Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

#### Artigo 64.º

##### Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as infrações tipificadas no artigo 60.º e 61.º, são elevadas para o dobro no montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

#### Artigo 65.º

##### Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação, a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

4 — Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita Municipal.

## CAPÍTULO VII

### Reclamações e Recursos

#### Artigo 66.º

##### Reclamações

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Barrancos, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — A reclamação é apreciada pelo Município de Barrancos no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da decisão ou da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da legislação em vigor.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Barrancos disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

#### Artigo 67.º

##### Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 68.º

##### Casos Omissos

Em tudo o omissos neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 69.º

##### Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 70.º

##### Norma transitória

1 — Aos processos que decorram nos Serviços da Câmara Municipal de Barrancos à data da entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara autorizar a que aos procedimentos em cursos e aplique o regime constante do presente Regulamento.

#### Artigo 71.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

10 de setembro de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.  
208987643

## MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

### Aviso n.º 11603/2015

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público que foi aprovada a Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Ponte da Barca, em reunião do Executivo de 22 de junho de 2015 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 08 de setembro de 2015, a qual se publica, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível no site da Autarquia em [www.cmpb.pt](http://www.cmpb.pt), para consulta.

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, *António Vassalo Abreu*.

### Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Ponte da Barca

#### Nota Justificativa

Tendo em consideração as alterações legislativas que ocorreram desde da aprovação do regulamento, bem como a necessidade de efetuar pequenas correções, torna-se necessário proceder a uma alteração ao regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia.

Assim ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241 da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia da Municipal, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da presente alteração ao Regulamento Municipal de toponímia e numeração de polícia do Município de Ponte da Barca.

## Artigo 2.º

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) Rua — Via pavimentada de circulação pedonal e automóvel, em regra ladeada por edifícios e inserida em área urbana ou outros aglomerados populacionais. O seu traçado pode não ser uniforme e apresentar ou não estrutura verde. No seu percurso pode incluir elementos urbanos de outra ordem — Praças, Largos, etc. -sem que tal comprometa a sua identidade.

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) Praceta — Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

o) Parque — Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado de população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta.

p) Jardim — Espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

## Artigo 3.º

[...]

A denominação das ruas e praças, ou sua alteração, é da competência da Câmara Municipal, depois de ouvida a Comissão Municipal de Toponímia e as Juntas de Freguesia em questão, nos termos do artigo n.º 33, alínea ss) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 8.º

Revogado (Lei n.º 75/2013)

## Artigo 15.º

Revogado (Lei n.º 75/2013)

## Artigo 16.º

Revogado (Lei n.º 75/2013)

## CAPÍTULO III

## Fiscalização e Regime Sancionatório

## Artigo 24.º

## Fiscalização

Compete aos serviços municipais e as autoridades policiais a fiscalização do disposto no presente regulamento.

## Artigo 25.º

[...]

A instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas previstas no artigo seguinte compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, cujo o produto reverte integralmente para o município.

## Artigo 26.º

[...]

1 — As infrações ao preceituado neste Regulamento constituem contraordenação, sancionadas com coima a afixar entre o mínimo de € 25 (vinte e cinco euros) e o máximo de € 125 (cento e vinte e cinco euros).

2 — A colocação dos suportes das placas toponímicas fora dos locais previamente aprovados pela Câmara Municipal será punida com coima de € 50 (cinquenta euros) a € 150 (cento e cinquenta euros).

3 — [...]

4 — [...]

208987805

## MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

## Edital n.º 907/2015

## Abertura do período de discussão pública da Unidade de Execução de S. Bartolomeu — Proença-a-Nova

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público nos termos do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º conjugado com o n.º 4 do artigo 148.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, na reunião ordinária pública de 21 de setembro de 2015, deliberou aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução de S. Bartolomeu em Proença-a-Nova e proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de Unidade de Execução.

O período de discussão pública decorrerá durante 20 dias contados a partir do 5.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Os interessados poderão consultar a proposta de delimitação da Unidade de Execução de S. Bartolomeu no sítio da internet do município ([www.cm-proencanova.pt](http://www.cm-proencanova.pt)), ou na Divisão de Obras, Planeamento Urbano, Serviços e Equipamentos Urbanos e Ambiente, da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, sita na Avenida do Colégio, 6150-401 Proença-a-Nova, nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00.

Os interessados poderão apresentar por escrito reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, até ao termo do período referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova utilizando para o efeito impresso próprio que poderá ser obtido no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Proença-a-Nova ou no sítio da internet do Município, enviadas para o endereço postal Avenida do Colégio 6150-401 Proença-a-Nova, ou através do endereço de correio eletrónico [geral@cm-proencanova.pt](mailto:geral@cm-proencanova.pt) ou ainda por entrega presencial no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

208988397

## MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

## Aviso n.º 11604/2015

## Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Rio Maior

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2015, aprovou o Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Rio Maior, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 21 de setembro de 2015.

Mais torna público que o Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Rio Maior foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicada em jornal local e no sítio da internet do Município de Rio Maior e que foram solicitados contributos às entidades entendidas como tendo competências nestas matérias, nomeadamente a Direção Geral do Património Cultural, a Estradas de Portugal, S. A., o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., o Turismo de Portugal, I. P., o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., a Autoridade Nacional Segurança Rodoviária, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Comissão Nacional de Eleições. Das entidades consultadas foram recebidos contributos da Direção Geral do Património Cultural, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e da Comissão Nacional de Eleições.